

LEI N.º 2064/02

“Concede perdão de dívida ativa à municípios carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes municípios carentes:

Antônio da Silva Ramalho IPTU 2001 ISSQN 2001	Rua Ivo Peres, 03 (2.37.3)
Adi de Oliveira Amaral IPTU 2001 ISSQN 1999/ 2000 / 2001	Rua Orosmam Rocha, 125 (2.4.46)
Clementina do Carmo Campos Bettanzos ISSQN 2001	Rua Paquale Marchese, 42
Dilma Marchand Ramalho ISSQN 2001	Rua Ivo Peres, 03
Francisco de Paula da Silva Camargo IPTU 2001	Rua Gomercindo Saraiva, s/nº (3.63.10)
Gisele e Eduardo C. Barbosa IPTU 2001	Rua Adolfo Costa, 57 (2.17.17)
Leopoldina D. dos Santos Teixeira IPTU de 1995 até 2001	Rua Mal. Floriano, s/nº (2.28.15)
Lucival Alves Almeida IPTU 2001 ISSQN 1999 / 2000 2001	Av. Tiradentes, 114 (2.41.39)
Mauro Nobre Gerald IPTU 1999 / 2000 / 2001	Rua Orosmam Rocha, 30 (2.57.25)
Ronaldo Silveira de Azevedo ISSQN 2000 / 2001	Rua Pasquale Marchese, 85
Sucessão Nicolau Vaz IPTU 2001	Rua das Flores, 24 (1.18.19)
Sucessão Jaime Ramalho Vieira IPTU 2000 / 2001	Rua Orosmam Rocha, 32 (2.57.26)
Soir Terezinha de Abreu Coruja IPTU 1999 / 2001	Rua Ely Nobre, 25 (3.14.14)

Vera Maria Vieira da Rosa
IPTU 1998 e 2001
Zelaida Maria Costa Pereira
IPTU 2000 e 2001

Rua Cel. Balbino de Souza, 13 (2.11.13)

Rua Adolfo Costa, 14 (2.11.18)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2002.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças